GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.375, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta; e

III – Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de maio de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:B9643895

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2018. Edição 2085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/